

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 016/2010

Fls 01/05

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. - 016/2010 - VERSÃO 001

APROVAÇÃO EM: 29/12/2010 DECRETO Nº. 087/2010

ATO DE APROVAÇÃO – DECRETO Nº. 087/2010

Assunto: dispõe sobre o cumprimento das normas e procedimentos para a contratação de serviços de tecnologia da informação do Município de Ibimirim e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidades de disciplinar o processo de contratação de serviços de tecnologia da informação do município de Ibimirim;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução TC nº. 001/2009;

ESTABELECE: normas definindo procedimentos que garantam a segurança física lógica do ambiente de tecnologia de informação do Poder Executivo, especialmente nos sistemas de Folha de Pagamento e Contabilidade.

Art. 1º Esta Instrução Normativa está fundamentada na Lei Federal nº. 8.666/93, decretos federais nº. 3.555, 3.931 e 5.450, Instrução Normativa nº. 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação além dos demais dispositivos ligados à matéria, resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE nº. 001/200, Lei Municipal 642/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno.

Art. 2º Estabelecer a adoção desta referida Instrução Normativa para contratação de serviços de tecnologia da informação do Município de Ibimirim/PE.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – área de tecnologia da informação: unidade setorial ou área correlata, responsável por gerir a tecnologia da informação do órgão ou entidade;

II – solução de tecnologia da informação: todos os serviços, produtos e outros elementos necessários que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

III – software: sistema ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos e documentação desenvolvido para atendimento de necessidades específicas do órgão ou entidade, bem como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram ou com modificações.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º Não poderão ser objeto de contratação:

I – mais de uma solução de tecnologia da informação em um único contrato, salvo se o serviço for prestado por empresas públicas de Tecnologia da informação que tenham sido criadas para este fim específico devendo acompanhar o processo a justificativa da vantajosidade para a administração.

II – mais de uma solução de tecnologia da informação em um único contrato;

III – gestão de processos de tecnologia da informação, incluindo gestão de segurança da informação.

Art. 5º É vedada a Administração:

I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada;

II - prever em edital a remuneração dos funcionários da contratada;

III - indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;

IV - demandar ao preposto que os funcionários da contratada executem tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

VI - prever em edital exigência que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna dos fornecedores;

VII - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da Solução, antes da contratação.

DA SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA DO AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º A contratada disponibilizará as bases de dados atualizadas dos softwares utilizados pela Administração Pública de forma que o Município de Ibimirim possa usufruir destas informações a qualquer momento, independentemente se a empresa responsável esteja prestando serviço ou não.

Parágrafo único. Válido principalmente para os softwares nas áreas de: Folha de Pagamento, Contabilidade, Tributação, Patrimônio, Informações Hospitalares e Ambulatoriais, Compras e todos os demais que poderão ser utilizados pelo o município de Ibimirim.

Art. 8º O não cumprimento ao disposto no Art. anterior poderá ensejar o cancelamento do contrato a qualquer momento, estando à contratada sob pena das sanções administrativas descritas na lei Federal nº 8.666/93 entre outras conforme entendimento do Município.

Art. 9º A contratada deverá manter os softwares em perfeitas condições de funcionamento para o Município de Ibimirim, inclusive as senhas de validade de forma regular.

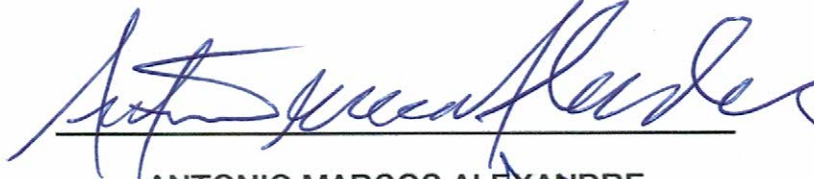
Parágrafo único. Fica intermitentemente proibida a suspensão de senhas que deixem os softwares sem funcionamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria de Administração disponibilizará a presente Instrução Normativa a todos os setores envolvidos a fim de que seja cumprida fielmente.

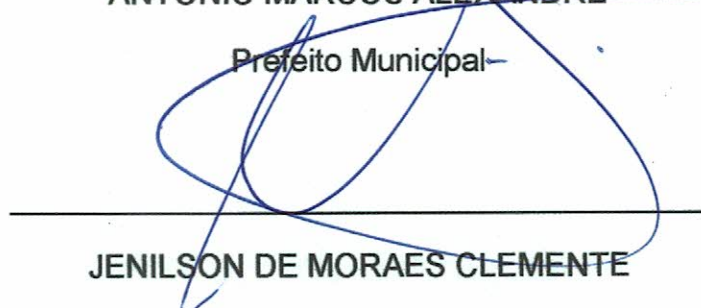
Art. 2º - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibimirim, 29 de dezembro de 2010.



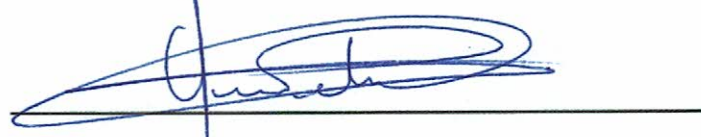
ANTONIO MARCOS ALEXANDRE

Prefeito Municipal



JENILSON DE MORAES CLEMENTE

Coordenador de Controle Interno



LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO

Assessor Jurídico